ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021 - EPG)

Modelo Padrão para Minuta de contrato (EPU/EPG) - Lei n. 14.133/2021 - Versão 012

Processo n.: 0090106-61.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA** , por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA LTDA** ., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** , pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** , estabelecida na Rua Frederico Simões, nº 125, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-774, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0090106-61.2026.8.24.0710, referente à Inexigibilidade de Licitação n. 90026/2026, homologada em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de licenciamento de uso e de serviços associados ao Plano GT Premium, a serem disponibilizados a 17 (dezessete) usuários indicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0090106-61.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Coordenadoria Executiva de Finanças - CEF após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014036, natureza da despesa 33903503000000, com recursos oriundos do FRJ,

para o exercício de 2026.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratado poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 10/07/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2° Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no termo de referência anexo;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de

cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Resolução GP n. 88/2024 e no art. 156 da Lei n.

14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução: 12 meses, contados da efetiva disponibilização da solução, na forma definida no § 1º deste item, podendo os prazos de execução e de vigência ser prorrogados, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que caracterizada a vantajosidade para a Administração e observado o interesse das partes;

§ 1º - Para fins deste item, considera-se disponibilizada a solução com:

I – a habilitação dos usuários indicados pelo TJSC para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil;

II – o envio das respectivas credenciais de acesso;

III – a inclusão dos usuários no canal exclusivo de atendimento técnico prestado por advogados tributaristas; e

IV – o agendamento do treinamento inicial.

§ 2º. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DPF001)

Termo de Referência para Inexigibilidades com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE:

Coordenadoria Executiva de Finanças - CEF

II. OBJETO:

Contratação, com prazo de execução de 12 (doze) meses, do licenciamento de uso e dos serviços associados ao Plano GT Premium, a serem disponibilizados a 17 (dezessete) usuários indicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), compreendendo:

1. Acesso à plataforma eletrônica Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil, destinada à consulta e à simulação da incidência e da retenção de tributos na fonte;

2. Acesso a conteúdos técnicos, normativos e orientativos atualizados em matéria tributária, inclusive relacionados à Reforma Tributária, com manutenção da atualização durante toda a vigência contratual;

3. Possibilidade de submissão de consultas técnicas ilimitadas relativas a dúvidas concretas e situações específicas enfrentadas pelo TJSC, com recebimento de resposta técnica ou parecer fundamentado em 3 (três) dias úteis. Esse serviço é denominado pela Open de “Informações fiscais”; e

4. Suporte técnico especializado, prestado por advogados tributaristas, em canal eletrônico exclusivo de atendimento ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A execução do objeto observará os requisitos, as funcionalidades, os quantitativos, os prazos, os níveis de serviço e as demais especificações constantes do Anexo I — Especificação dos Serviços a Serem Prestados, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO:

787 - Consultoria e assessoria - Tributária e 24333 - Serviço de licença pelo uso de software

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica.

C) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação do serviço ocorrerá de forma remota, em ambiente eletrônico acessível via web, sem necessidade de instalação local nos equipamentos do Tribunal, salvo recursos acessórios eventualmente indispensáveis ao seu funcionamento.

O acesso à solução será disponibilizado aos usuários indicados pela unidade demandante, mediante credenciais próprias ou outro meio seguro de autenticação, no qual será possível acessar o sistema GT Fácil e realizar o encaminhamento das Informações Fiscais.

O atendimento técnico, realizado por advogados tributaristas, ocorrerá por meio de canal eletrônico exclusivo de comunicação instantânea, disponibilizado para o atendimento de dúvidas formuladas pela CEF.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante todo prazo de execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no instrumento contratual e seus anexos.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1 . A partir da indicação dos usuários pelo TJSC, iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a liberação do plano contratado, que será de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, será recebido

2.1 provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, pela CONTRATADA, da disponibilização inicial da solução, mediante termo detalhado que comprove a disponibilização inicial do objeto, por meio:

a) da liberação da totalidade de acessos previstos e o envio das respectivas credenciais;

b) da disponibilização dos canais de atendimento;

c) do agendamento do treinamento inicial.

2.2 definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor da área técnica, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral dos condições exigidas para a disponibilização inicial da solução, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações de execução continuada durante todo o prazo contratual.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização

necessária.

4. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização.

5. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do termo de referência e do instrumento contratual e seus anexos, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

III. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme apontado nos estudos técnicos preliminares, trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características específicas da solução pretendida e da natureza técnica especializada dos serviços a serem prestados.

A pesquisa de mercado identificou soluções tributárias oferecidas por empresas como Open Soluções Tributárias, Thomson Reuters, IOB, Econet e Cenofisco, que atuam nos segmentos de conteúdo normativo, legislação comentada, simuladores fiscais e canais gerais de atualização e consultoria tributária.

Verificou-se, contudo, que os produtos da Thomson Reuters, IOB, Econet e Cenofisco possuem enfoque predominante em empresas privadas, escritórios contábeis e profissionais da área tributária. Embora se mostrem úteis para pesquisa normativa e atualização técnica, tais soluções não são direcionadas às especificidades da Administração Pública na condição de órgão pagador, especialmente no que se refere às obrigações de retenção e recolhimento de tributos na fonte, ao cumprimento de obrigações acessórias e à orientação técnica interna sobre a legislação aplicável aos pagamentos realizados pelo Poder Público.

A Open Soluções Tributárias, por sua vez, é empresa especializada no atendimento a órgãos públicos nessa condição, com metodologia, conteúdo e suporte técnico estruturados para as rotinas específicas da gestão tributária pública, abrangendo o acompanhamento das alterações decorrentes da Reforma Tributária e seus reflexos sobre as obrigações do órgão pagador.

O Plano GT Premium reúne plataforma web de consulta e simulação de retenções, produto próprio e exclusivo da empresa, conforme declaração de exclusividade juntada nos autos no Doc. 10848686, além de Informações Fiscais ilimitadas, respondidas mediante parecer fundamentado, e suporte técnico por advogados tributaristas em canal exclusivo de atendimento ao órgão contratante.

Dessa forma, a escolha da Open Soluções Tributárias justifica-se pela aderência específica da solução às necessidades da Administração, pela natureza proprietária da plataforma disponibilizada, pela comprovação de exclusividade do produto e pela especialização técnica da empresa na prestação de suporte tributário a órgãos públicos. Tais elementos evidenciam a inviabilidade de competição e fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A) PESSOA JURÍDICA:

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.

CNPJ: 09.094.300/0001-51

Endereço: Rua Frederico Simões, nº 125, Bairro Caminho das Árvores – Salvador/BA

E-mail: open@opentreinamentos.com.br

Contato: (71) 99705-5273

B) COMPROVANTES DE REGULARIDADE:

a) Regularidade para com a Fazenda Federal: Doc. 10890669

b) Regularidade para com a Fazenda Estadual: Doc. 10890675

c) Regularidade para com a Fazenda Municipal: Doc. 10890676

d) Regularidade para com o FGTS: Doc. 10890679 e

e) Regularidade para com a Justiça do Trabalho: Doc. 10890686

C) AUSÊNCIA DE PENALIDADES IMPEDITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis (CGU): Doc. 10890697

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU): Doc. 10890697

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União: Doc. 10890697

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: Doc. 10890697

D) COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE E EXCLUSIVIDADE DO SISTEMA:

a) Declaração de titularidade e exclusividade relativa ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil, utilizado no âmbito do Plano GT Premium: Doc. 10848686

IV. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (Doc. 10868132) detalhou a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar se o preço proposto pelo fornecedor/prestador de serviço está de acordo com aquele preço praticado no mercado para objeto similar.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

15.Observar estritamente as disposições da Lei n. 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e demais normas aplicáveis, tratando os dados pessoais e as informações a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, vedado seu compartilhamento, transferência, cessão, divulgação ou disponibilização a terceiros, inclusive subcontratados, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE ou em cumprimento de obrigação legal, hipótese em que deverá comunicar o PJSC, sempre que juridicamente possível

16. Manter disponíveis e em pleno funcionamento, durante todo o período de execução contratual, todas as funcionalidades, conteúdos, ferramentas, atualizações, serviços de consulta, canais de atendimento e demais recursos integrantes do Plano GT Premium, inclusive o sistema GT Fácil, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta comercial.

17. Manter, durante toda a execução contratual, o quantitativo mínimo de 17 (dezessete) usuários habilitados para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil, vedada a redução do número de usuários, das funcionalidades, dos módulos, dos níveis de serviço ou dos canais de suporte previstos na contratação, exceto por acordo entre as partes;

18. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela gestão ou pela fiscalização contratual, os registros, relatórios, evidências e demais informações necessárias à verificação da execução do objeto, inclusive dados relativos à disponibilidade da plataforma, aos usuários habilitados, aos atendimentos realizados, às consultas encaminhadas, às indisponibilidades, aos incidentes e às manutenções efetuadas, observadas as normas de proteção de dados e de segurança da informação.

19. Encerrada ou extinta a contratação, cessar imediatamente o tratamento dos dados e das informações a que tenha tido acesso em razão da execução contratual e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promover a eliminação segura de todos os dados, documentos, credenciais, registros e respectivas cópias, inclusive aquelas armazenadas em ambientes de contingência ou cópias de segurança, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de conservação impostas por obrigação legal ou autorizadas expressamente, por escrito, pelo CONTRATANTE, para assegurar a continuidade ou a transição dos serviços.

20. Assegurar que os dados, registros, históricos de utilização, relatórios, parametrizações e demais informações produzidas ou armazenadas em decorrência da execução contratual possam ser disponibilizados ao CONTRATANTE em formato estruturado, interoperável e tecnicamente utilizável, de modo a viabilizar sua preservação, portabilidade e eventual migração para outra solução.

21. O histórico de utilização da solução, a experiência acumulada, os dados gerados, as configurações realizadas e quaisquer vantagens decorrentes da execução deste contrato não conferirão à CONTRATADA direito de preferência, exclusividade ou vantagem em futuras contratações, nem poderão ser invocados como impedimento técnico, econômico ou operacional à adoção de solução diversa pelo CONTRATANTE.

22. Restituir ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, os valores correspondentes ao período ou às parcelas do objeto não executados, calculados proporcionalmente e atualizados monetariamente desde a data do pagamento, sem prejuízo da aplicação

das sanções administrativas e das demais medidas cabíveis.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2. Indicar formalmente os usuários que terão acesso à solução e comunicar eventual necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de usuários;

3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.jus.br/contratos) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br., e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e dos fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial aceita pela Administração;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Alex Odevar Cêa
FISCAL TÉCNICO	Ellen White Baiense Concenço
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas pela inexecução parcial do contrato, quando não ensejarem eventual medida mais gravosa.

3 . Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1 Atraso no início da execução: multa de 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal equivalente da contratação, pelo atraso no início previsto para a execução dos serviços, considerando que a prestação deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta;

3.2 Indisponibilidade dos serviços: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na regularização da indisponibilidade total ou parcial de qualquer dos acessos, funcionalidades ou serviços contratados, calculada sobre o valor mensal equivalente da contratação, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo por ocorrência;

3.2.1 A multa incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 2 (dois) dias úteis concedido à CONTRATADA para o restabelecimento do serviço, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Considera-se indisponibilidade parcial, para os fins deste item, a impossibilidade de utilização de qualquer funcionalidade ou serviço integrante do objeto, ainda que a interrupção não atinja a totalidade dos usuários ou dos serviços contratados.

3.2.3. O restabelecimento do serviço seguido de nova interrupção será considerado nova ocorrência, salvo quando demonstrado que se trata da continuidade do mesmo evento.

3.2.4. A permanência da indisponibilidade após o atingimento do limite da multa poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, conforme a extensão e os efeitos da interrupção, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e da eventual extinção contratual.

3.3 Descumprimento de obrigações específicas: multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor mensal equivalente da contratação, nas seguintes hipóteses:

I – ausência de atualização dos conteúdos técnicos, normativos e orientativos abrangidos pela contratação;

II – descumprimento injustificado do prazo estabelecido para o encaminhamento de resposta fundamentada às consultas técnicas submetidas pelo TJSC;

III – imposição injustificada de limite quantitativo às Informações Fiscais, em desacordo com o caráter ilimitado do serviço contratado; ou

IV – descumprimento de obrigação contratual expressamente prevista para a qual não tenha sido estabelecida penalidade específica, desde que a irregularidade não seja sanada no prazo fixado pelo CONTRATANTE em notificação.

3.4. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.4.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

3.5 Para fins de cálculo das multas previstas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, considera-se valor mensal equivalente da contratação o resultado da divisão por 12 (doze) do valor correspondente ao período anual de execução contratual vigente.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

a) Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), correspondente à assinatura anual do Plano GT Premium, em cota única, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

a.1) O pagamento do valor total em parcela única, após o recebimento definitivo da disponibilização da solução, constitui condição comercial indispensável para a contratação, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, conforme informado pela CONTRATADA, que adota a assinatura anual com pagamento integral antecipado, não admitindo o parcelamento ao longo da vigência, sem prejuízo da obrigação de manter a solução disponível durante todo o período contratado e de restituir proporcionalmente os valores correspondentes ao período não executado, em caso de inadimplemento.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

b.1) Liberação dos acessos ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil aos usuários indicados pelo PJSC;

b.2) Envio das credenciais de acesso aos usuários habilitados;

b.3) Disponibilização dos canais de atendimento previstos na proposta comercial, inclusive canal exclusivo destinado ao suporte técnico e ao encaminhamento de demandas relacionadas ao objeto contratual; e

b.4) Agendamento do treinamento inicial.

1 . Caberá à fiscalização técnica verificar o cumprimento das condições previstas nos itens b.1 a b.4 e adotar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no item II, alínea E, deste Termo de Referência.

2. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, solicitará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente após a solicitação prevista no item anterior, indicando no documento fiscal o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF adequado ao serviço prestado e ao objeto da contratação;

4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, desde que o documento esteja devidamente emitido, atestado e acompanhado da documentação exigida.

5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte

documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

5.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

5.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6. Os comprovantes de regularidade:

6.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se às retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados à raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

h) Fica dispensada a exigência de garantia prevista no art. 145, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, considerando a adoção de medidas de mitigação dos riscos relacionados ao pagamento antecipado, especialmente o condicionamento do pagamento à disponibilização inicial da solução, o acompanhamento contínuo pela fiscalização, a instituição de instrumentos de avaliação da execução contratual e a previsão de restituição proporcional dos valores correspondentes ao período não executado, sob pena de dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Considerando que o CONTRATANTE não utilizará o módulo GT Reinf, os 5 (cinco) usuários originalmente previstos para esse módulo na proposta comercial deverão ser convertidos em acessos adicionais ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil, sem acréscimo de valor à contratação.

2. Com a conversão prevista no item anterior, a contratação deverá contemplar o total de 17 (dezessete) usuários habilitados para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil, mantidas as demais funcionalidades do Plano GT Premium, especialmente a plataforma de consulta e simulação de retenções, as informações fiscais ilimitadas e o suporte técnico especializado.

3. A conversão dos acessos do módulo GT Reinf em usuários adicionais do Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil não implicará alteração do valor global da proposta comercial, nem caracterizará contratação de módulo, funcionalidade ou serviço adicional, tratando-se de ajuste interno da composição dos acessos disponibilizados no plano contratado.

IX. PRAZOS:

a) De execução dos serviços: 12 (doze) meses ininterruptos, contados da efetiva disponibilização da solução, na forma definida no § 1º deste item, podendo os prazos de execução e de vigência ser prorrogados, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que caracterizada a vantajosidade para a Administração e observado o interesse das partes;

b) De início da execução dos serviços: até 3 (três) dias úteis após o recebimento da relação dos usuários a serem habilitados, devendo a solução estar efetivamente disponibilizada até 11/09/2026, desde que a relação dos usuários seja encaminhada pelo TJSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação a essa data;

§ 1º - Para fins deste item, considera-se disponibilizada a solução com:

I – a habilitação dos usuários indicados pelo TJSC para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil;

II – o envio das respectivas credenciais de acesso;

III – a inclusão dos usuários no canal exclusivo de atendimento técnico prestado por advogados tributaristas; e

IV – o agendamento do treinamento inicial.

§ 2º - Caso a relação dos usuários seja encaminhada pelo TJSC sem a antecedência mínima prevista na alínea “b”, permanecerá assegurado à CONTRATADA o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, não sendo considerado atraso o período decorrente da entrega intempestiva das informações pelo CONTRATANTE.

c) De comunicação de indisponibilidade não programada da plataforma: até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência ou constatação do problema pela CONTRATADA;

d) De restabelecimento do acesso à plataforma: 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dos seguintes eventos:

I – ciência ou constatação da indisponibilidade pela CONTRATADA; ou

II – recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

X. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XI. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Para fins de elaboração do presente Termo de Referência, participaram os seguintes integrantes, conforme suas respectivas áreas de atuação:

Integrante Demandante e técnico: Luana Olivo Faistel

Integrante Administrativo (Licitações): Fabiana Carla de Oliveira Vieira

Integrante Administrativo (Fornecedores): Vitor Senna de Faria

Declara-se, para fins de cumprimento da Resolução CNJ nº 347/2020, ciência:

a) do inteiro teor do Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC;

b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC (Resolução GP n. 30/2021);

c) do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos; e

d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

PLANO GT PREMIUM – SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA

A aquisição do Plano GT Premium visa prover uma ferramenta tecnológica especializada para apoiar a gestão das questões tributárias relacionadas às contratações e aos pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, mediante o acesso a informações atualizadas, simulações de incidência tributária, orientações técnicas e recursos destinados à execução das retenções na fonte e ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

a) Ordem de execução do serviço: A principal "ordem de execução" para este serviço é a disponibilização e manutenção contínua do acesso aos sistemas e ao suporte prestado por advogados tributaristas em canal exclusivo de atendimento.

1 . Acesso e Ativação: O serviço terá início com a disponibilização dos acessos aos usuários indicados pelo CONTRATANTE, mediante envio das credenciais de acesso às ferramentas eletrônicas e disponibilização dos canais de atendimento previstos na proposta comercial, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

2. Manutenção Contínua: A CONTRATADA deverá manter o sistema *online* e funcional, comprometendo-se a analisar e implementar, a seu critério, alterações para melhoria do sistema,

desde que não impliquem redução das funcionalidades, dos serviços ou dos níveis de atendimento previstos na contratação.

3 . Restabelecimento: Em caso de indisponibilidade por motivos técnicos, falhas de internet ou outras circunstâncias, o sistema deve ser restabelecido com a maior brevidade possível.

4. Correções: A contratada deverá efetuar as correções necessárias no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

5. Natureza Contínua: O serviço é de natureza continuada, com a necessidade constante de suporte e conformidade.

b) Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: A solução contratada deverá empregar as seguintes metodologias e tecnologias:

1. Tecnologia Web: Acesso via Internet no site (acesso web), com autenticação por login/senha. O login/senha deve ser de uso exclusivo, não compartilhado com outras entidades ou IPs, sem possibilidade de login simultâneo.

2. Abrangência Tributária: A solução deverá disponibilizar, no âmbito das funcionalidades do Plano GT Premium, informações, orientações e recursos de apoio relacionados à tributação de contratos de compra de bens e serviços, abrangendo IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS e ISS, bem como conteúdos e atualizações relacionados à CBS e ao IBS, consideradas as regras aplicáveis durante o período de transição da Reforma Tributária do Consumo.

3 . Base Legal e Regimes: a solução deverá observar, no âmbito das funcionalidades disponibilizadas no Plano GT Premium, a legislação tributária vigente aplicável às matérias abrangidas pelo objeto contratado (incluindo o Decreto nº 9.580/2018, as Leis nº 9.430/1996 e nº 10.833/2003, as Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.110/2022, a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e os respectivos atos regulamentares e normativos supervenientes). Deve ser capaz de diferenciar e aplicar regras para diversos regimes de tributação, incluindo Lucro Real, Presumido, Simples Nacional, Imunes e Isentas, MEI e Pessoa Física.

4. Ferramentas Essenciais:

4.1. GT-Fácil / Simulador de Cálculo: Ferramenta para simular a tributação incidente sobre os pagamentos, indicando instantaneamente o procedimento correto para cada tipo de serviço, incluindo fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento e tratamento para optantes do Simples Nacional. Acesso para 17 usuários.

4.2. Consulta de Legislação: Possibilidade de consultar a legislação por município.

4.3. Informações Fiscais (IFs) Ilimitadas: Envio de questionamentos e encaminhamento de resposta fundamentada pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da consulta.

5. Manutenção: Inclusão de manutenção evolutiva e adaptativa para atualização contínua em face das constantes alterações na legislação tributária, e manutenção preventiva e corretiva para funcionamento ininterrupto e exatidão dos cálculos.

6 . Suporte Especializado: Suporte de advogados especializados na área tributária para esclarecimento de dúvidas, por meio de canal exclusivo disponibilizado ao CONTRATANTE, podendo o atendimento ser complementado por telefone, e-mail e/ou outra ferramenta de comunicação conveniente.

c) Identificação dos resultados esperados: Com a contratação do sistema, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Conformidade Legal: Contribuir para o cumprimento integral e correto das obrigações tributárias acessórias, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

2. Redução de Riscos Fiscais: Evitar penalidades financeiras decorrentes da falta de retenção e pagamento adequado de tributos, o que inclui multas, juros e correção monetária.

3. Otimização de Recursos: Otimizar o tempo dos servidores, liberando-os para outras atividades, e reduzir a necessidade de consultas dispersas e capacitações pontuais sobre temas recorrentes de retenção tributária.

4. Confiabilidade e Precisão: Contribuir para a confiabilidade e precisão das apurações, retenções e informações utilizadas pelo CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações acessórias.

5. Apoio à Decisão: Possibilitar a geração de relatórios em PDF referentes às consultas e simulações realizadas, facilitando o registro, a conferência e a utilização das informações pelos servidores e gestores na tomada de decisões.

6. Adaptação à Reforma Tributária: Apoiar a adequação dos procedimentos internos do CONTRATANTE à implementação da CBS e do IBS, inclusive durante o período de transição e de coexistência com os tributos gradualmente substituídos, mediante o acompanhamento das alterações legislativas e regulamentares e de seus reflexos sobre as contratações, retenções, pagamentos, documentos fiscais e obrigações acessórias.

d) Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos e demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços:

1. Início da Execução: A execução dos serviços deverá ter início em 11/09/2026, data do encerramento do plano atualmente vigente, a fim de assegurar a continuidade do acesso às ferramentas e do suporte tributário, sem interrupção entre as contratações.

2. Duração: O prazo de execução, correspondente ao período de disponibilização e utilização do software e dos demais serviços, será de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da efetiva disponibilização da solução, na forma definida no § 1º do item IX deste Termo de Referência. O prazo de vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e se estenderá até o término do prazo de execução. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja o ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. Principais Entregas/Tarefas:

Fornecimento de acesso (login e senha) ao sistema *Web* de Gestão Tributária.

Disponibilização contínua das funcionalidades do sistema, incluindo consultas, simulador de cálculo, acesso à legislação, relatórios e suporte jurídico.

Manutenção e atualização contínua do sistema para adequação à legislação tributária.

4. Recebimento do Objeto:

O recebimento provisório será no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização inicial da solução.

O recebimento definitivo será em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a verificação do atendimento integral das condições exigidas para a disponibilização inicial da solução contratada, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações de execução continuada durante todo o prazo contratual.

5 . Pagamento: O valor estimado da contratação R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) será feito em cota única. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal à unidade competente, desde que o documento esteja devidamente emitido, atestado e acompanhado da documentação exigida.

ANEXO II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

a) item de despesa (Tema Orçamentário): 4171 – Serviços de consultoria financeira e tributária

b) elemento de despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

Exercício financeiro	**Valor estimado**
2026	R$ 93.600,00
Total	**R$ 93.600,00**

b) com base na indicação acima, a divisão do quantitativo estimado e os valores unitários correspondentes, para cada exercício financeiro da contratação:

Exercício financeiro	Item	Quantitativo	Unidade	Valor unitário	Valor total
2026	Plano GT Premium	1	Plano/assinatura	R$ 93.600,00	R$ 93.600,00
Total		1			**R$ 93.600,00**

ANEXO III

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0678799180 SSP/BA e do CPF nº 718.561.105-91, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em **3 (três) dias úteis**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0678799180 SSP/BA e do CPF nº 718.561.105-91, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Odevar Cea**, **Coordenador-Executivo de Finanças**, em 19/08/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Olivo Faistel**, **Assessora Técnica**, em 19/08/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva**, **Diretor**, em 20/08/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Hasckel Hugen**, **Chefe de Seção**, em 20/08/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11046653** e o código CRC **1AA17B00**.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 31/08/2026 12:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br